



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ora denominado licitador, torna público que às **09 horas** do dia **06 de março de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, sito à Av. Rocha Pombo, 1453, Centro, Cep: 87.600-000, a Comissão de Licitação através da portaria nº. 15.431/2022, receberá para abertura e julgamentos dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a documentação e as propostas para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-L.R.F. as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal.** Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/14 e demais normas legais posteriores e por este Edital, sendo à presente licitação do tipo **Menor Preço GLOBAL**.

1.2 – O recebimento dos Envelopes **1** contendo a documentação de Habilitação e Envelope **02** proposta de preço dos interessados dar-se-á até às **08h45min** do dia **06 de março de 2023**, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, no endereço acima indicado.

1.3 – A abertura dos envelopes 01 contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido, às **09 horas** do dia **06 de março de 2023**. Havendo a concordância expressa de todos os proponentes em renunciar a interposição de recurso da fase de habilitação, pela **Declaração de Renúncia**, conforme modelo constante no **Anexo I**, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope **2**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-L.R.F. as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal**, conforme anexo III do edital.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitação. A retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, mediante assinatura de recebimento, ou no endereço eletrônico: [Prefeitura Municipal de Nova Esperança \(novaesperanca.pr.gov.br\)](http://Prefeitura Municipal de Nova Esperança (novaesperanca.pr.gov.br)) ou poderá ser solicitado no email: licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .

3.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Renúncia;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V - Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo VI – Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;

Anexo VII – Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Modelo de Declaração de Enquadramento MEI, ME e EPP.

4 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços devendo ser interposta no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Esperança ou por email licitacao@novaesperanca.pr.gov.br.

4.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e anexos, bem como quanto ao art. 22, §2º da lei nº. 8.666/93.

5.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

a) concordatárias, em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da entidade licitadora;

d) pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos;

e) empresas cujos proprietários sejam agentes políticos de qualquer categoria, natureza e condição. A vedação também ocorre quando a pessoa jurídica de direito privado tem, em seu quadro de sócios, parentes ou afim de agente político, em linha reta ou colateral, cônjuge ou companheiro(a).

5.3 - As empresas poderão realizar cadastro de fornecedores junto a essa municipalidade, para tanto deverão apresentar documentação para fins de cadastro até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas, a não realização do cadastro não impede a participação da empresa no certame.

5.4 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º da lei nº. 8.666/93.

5.5 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1" e "2" e DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Os envelopes nº. **01** e **02**, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues até a data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE
ENVELOPE Nº. **1** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº. : _____
ENDEREÇO: _____ CONTATO
FONE: _____ FAX: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

b) TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE
ENVELOPE Nº. **2** – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº. : _____
ENDEREÇO: _____ CONTATO
FONE: _____ FAX: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

6.2 - A comissão não se responsabiliza:

- pela falta de informação, por parte do licitante que não preencher os envelopes conforme descrição acima;
- por perda de prazos ou por danos causados aos envelopes enviados pelos correios.

6.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme (modelo constante no **Anexo II**), ou documento equivalente, e devendo, ainda, identificar-se e exibir a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**, com fotografia.

6.3.1 - A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

6.4 - Os Licitantes poderão apresentar cópia autenticada do seu **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, em vigência na data da apresentação das propostas, **dentro do envelope de habilitação**.

6.5 – Não será permitido o mesmo representante para mais de um licitante.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope **01**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

7.1.1 – Para comprovação de habilitação jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: *A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 7.1.1 "b", desde que autenticado.*

7.1.2 – Para comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- g) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, Declaração de enquadramento como ME/EPP (facultado o uso do modelo constante do **Anexo X**).

7.1.3 – Para a comprovação de qualificação técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, em nome da Proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, da execução do serviço com semelhante complexidade compatível com o objeto licitado.

7.1.4 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas do local da sede do proponente.

7.1.5 – Declarações;

- a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo IV**, assinada pelo representante legal da licitante;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo V**.
- c) Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **anexo VI**.
- d) Declaração de não parentesco, conforme modelo **anexo VII**.

7.2 – Empresas devidamente cadastradas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral vigente, estarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos **itens 7.1.1 letra "b"**.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, na qualidade de membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 – As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (Internet) deverão ser apresentados em seu original, podendo a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério averiguar a sua autenticidade.

7.5 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, data limite estabelecido para o recebimento e abertura das propostas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - As propostas serão recebidas em 1 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste Edital, e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, conforme Modelo de Proposta de Preço (**anexo VIII**).

8.2 - Nas propostas apresentadas deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) Preços unitários, preço total dos itens, expressos em reais apenas **2 (duas) casas após a vírgula**, e conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.

b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

c) A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes - propostas.

8.3 – O Município de Nova Esperança não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

8.5 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

9 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Serão abertos os envelopes de nº. **01**, contendo a documentação relativa à Habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

9.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **7.0** deste instrumento convocatório.

9.3 - A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através dos meios usuais de comunicação (*edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial*).

9.4 - Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

9.5 – Serão abertos os **envelopes de nº. 02**, contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso de todos os proponentes ou, não havendo desistência de todos, após transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

9.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8.0** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – Dentre as propostas dos licitantes julgados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item **12.0** deste Edital.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

10.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item **12.0** deste edital.

b) apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

c) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto licitado.

d) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

f) não atender às exigências contidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

11 – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

11.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição.

11.2 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 – Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.6 – As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

11.7– Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.3, segundo a ordem de classificação.

12 – DOS VALORES E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços que apresentarem valor global superior a **R\$ 126.900,00(cento e vinte e seis mil e novecentos reais)**.

13 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - Os serviços de assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro serão prestados de forma continuada durante a vigência contratual.

13.2 - Disponibilizar atendimento via suporte técnico aos técnicos e gestores do município, podendo ser acionado das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, excetuando-se aos sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do Município de Nova Esperança - PR).

13.3 - Disponibilizar, quinzenalmente, atendimento presencial (in loco), com carga horária mínima, por visita, de 08 (oito) horas brutas.

13.4 - Disponibilizar atendimento presencial adicional/extra sempre que solicitado pelo Município ou necessário para a resolução de demanda em aberto, sem que as visitas adicionais excluam as visitas fixas quinzenais. Para fins de requerimento de atendimento presencial, observar o prazo de comunicação de 48 (quarenta e oito) horas;

13.5 - Responder toda e qualquer consulta formulada pelos servidores e agentes municipais, seja por intermédio de correio eletrônico, aplicativos de mensagem instantânea, telefone e outros, desde que relacionadas as áreas de contabilidade, orçamento e finanças públicas;

13.6 - Elaborar e explanar, sempre que solicitado, estudos de viabilidade técnica para revisão e alteração de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

13.7 - Amparar e assistir a equipe técnica do município em processos de alteração orçamentária (créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários), sempre que se fizerem necessário;

13.8 - Instruir tecnicamente, orientar, solucionar dúvidas e prestar auxílio na elaboração de projetos de lei relativos a créditos adicionais;

13.9 - Dispor de equipe multidisciplinar para treinamento e orientação técnica de servidores e agentes políticos quanto a execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias, especiais, fundo a fundo, convênios, repasses, termos de doação e outros congêneres;

13.10 - Emitir pareceres técnicos orientativos, sempre que solicitado, em relação a utilização de recursos financeiros, leis orçamentárias, previsões e alterações orçamentárias e outros temas relacionados as áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orçamento e finanças;

13.11 - Instruir técnicos e agentes do Município quanto a exigências legais e Instruções Normativas emanadas por Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos fiscalizadores e regulamentadores;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 13.12** - Orientações gerais e específicas sobre cuidados inerentes a gestão financeira, conceitos de fontes/destinação de recursos, déficit/superávit, indicadores de liquidez, dentre outros;
- 13.13** - Instruir, treinar, informar e orientar, sempre que solicitado, os técnicos do Município na geração, importação e resolução de erros ao operacionalizar dados junto ao Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 13.14** - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para participar de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil, orçamentária e financeira, sempre que os técnicos e gestores do Município julgar necessário e desde que previamente convocado;
- 13.15** - Esclarecer dúvidas gerais e específicas relacionadas a Execução Orçamentária e Financeira da despesa;
- 13.16** - Esclarecer dúvidas gerais e específicas relacionadas a Execução Orçamentária e Financeira da receita;
- 13.17** - Orientar e instruir os técnicos e agentes do município nas fases de atualização e demais alterações no Plano Plurianual – PPA vigente;
- 13.18** - Prestar orientação técnica aos técnicos e agentes do município e acompanhar a escrituração contábil, orçamentária e financeira;
- 13.19** - Elaborar diagnósticos bimestrais de gestão contábil/ financeira (resultados financeiros, prestações de contas, agenda de obrigações, indicadores);
- 13.20** - Elaborar diagnósticos bimestrais do orçamento público municipal e demais peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- 13.21** - Disponibilizar, sempre que solicitado, planilhas e relatórios gerenciais em linguagem descomplicada, utilizando-se de recursos como gráficos, diagramas, manuais interativos, esquemas e mapas;
- 13.22** - Auxiliar os entes municipais (Câmara Municipal e Previdência) no processo de consolidação das contas públicas e atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020;
- 13.23** - Orientar e instruir os técnicos e agentes do município na fase de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, geração e interpretação de relatórios, preenchimento de informações e outras relacionadas ao tema;
- 13.24** - Orientar e instruir os técnicos e agentes do município na fase de elaboração da proposta da Lei de Lei Orçamentária Anual – LOA, geração e interpretação de relatórios, preenchimento de informações e outras relacionadas ao tema.
- 13.25** - Elaborar diagnósticos bimestrais acerca da composição/evolução da receita e despesa municipal;
- 13.26** - Disponibilizar equipe técnica hábil a instruir servidores e agentes municipais quanto a adequada classificação/codificação orçamentária de receitas e das despesas, em conformidade com os planos de contas padrões disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR;
- 13.27** - Disponibilizar equipe técnica para supervisionar a escrituração de atos e fatos relativos ao Orçamento Público Municipal e às variações patrimoniais do Município.
- 13.28** - Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices constitucionais de aplicação em ações e serviços de saúde – ASPS;
- 13.29** - Orientar tecnicamente, sanar dúvidas e prestar auxílio no processo de adequação ao Decreto Federal 10.540/2020, que trata do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;
- 13.30** - Elaborar diagnóstico/levantamento das verbas trabalhistas e suas respectivas contabilizações, revisão de índices de gasto com pessoal e incidência de contribuições previdenciárias;
- 13.31** - Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices constitucionais de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
- 13.32** - Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices mínimos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- 13.33** - As orientações, quando solicitadas, poderão ser registradas em relatório técnico, quando a complexidade do assunto o exigir, devendo considerar a legislação vigente e doutrina correspondente, bem como as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- 13.34** - Orientar a equipe técnica do município quanto a correta interpretação dos relatórios de lei (LRF e Lei 4.320/64);
- 13.35** - Auxiliar e orientar os técnicos do município na consolidação de informações dos entes integrantes da estrutura municipal (Previdência, Poder Legislativos, Fundos e outros);
- 13.36** - Disponibilizar responsável técnico para viagens, reuniões presenciais e digitais, sempre que necessárias ao atendimento do objeto e previamente solicitado pelo Município.
- 13.37** - Prestar orientações técnicas e gerais e específicas relacionados ao objeto contratual, sempre que demandado pelo Município.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de em até 30(Trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

14.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

14.5 - O Município de Nova Esperança-PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.7 - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária: 04.004.04.123.0017.2019.339039 – 1000 e 1510.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas dos serviços rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 15.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pelo Município ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

16.1 - Decididos os recursos eventualmente formulados, a comissão encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação e homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato, o qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.1 – Para fins de homologação: A proponente vencedora deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da realização do certame, como condição para homologação os seguintes documentos:

a) Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social CTPS em sendo o profissional empregado da licitante ou;

a.2. Apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou;

a.3. Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante.

b) Os profissionais da equipe técnica devem ter formação na área de atuação, conforme o solicitado no objeto do referido termo – prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico, com devido diploma e registro no conselho competente.

– **Contador** – profissional graduado em Ciências Contábeis – Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

– **Advogado** – profissional graduado em Direito – Certificado de aprovação do responsável técnico junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Certidão de Inscrição com inscrição válida.

– **Técnico ou Graduado em Gestão Pública** – Certificado de Conclusão de curso de Técnico ou Graduado em Gestão Pública.

16.2 - A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16.3 - A convocação para assinatura do contrato será formalizada mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços ou envelope) ou qualquer outro meio a critério do Município

16.4 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Nova Esperança convocará o adjudicatário para assinar o contrato, conforme modelo **anexo IX**, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.5 – O Município de Nova Esperança poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17 - VIGÊNCIA

17.1 – O futuro contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

18 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 - A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

18.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7 - Fica designado o servidor – GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS matrícula: 3675; RG: 10.638.042-2; CPF: 073.037.019-40 – contador para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

18.8 - Fica designado, como fiscal substituto O servidor DELSO RODRIGUES GOMES – matrícula 3875; RG: 1.799.697; CPF: 331.854.259-87 – Diretor de Contabilidade para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

18.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 – RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

20 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1 - O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses.

20.2 - O reajuste do preço contratado estará limitado a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

21 – RECURSOS

21.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

22 – DAS OBRIGAÇÕES

22.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas no futuro contrato.
- b) Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no futuro contrato.
- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Supervisionar a execução do contrato.

22.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas no futuro CONTRATO, bem como as obrigações definidas no edital de Tomada de Preços nº. 03/2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando pessoal técnico qualificado.
- g) Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;
- i) O Fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- j) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

k) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – A Comissão de Licitação/ ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

23.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

23.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

23.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

23.6 - O Município de Nova Esperança não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

23.7 – A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.8 - Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

23.9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.10 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

23.11 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação à Avenida Rocha Pombo, n.º 1453, CEP 87.600-000 – Nova Esperança (PR), Fax 44-3252-4545.

Nova Esperança, 08 de fevereiro de 2023.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

Por este termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o art. 186 do Código de Processo Civil, e o art. 109 da lei nº. 8.666/93, esta empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº. 03/2023, por seu representante credenciado, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quanto à fase de habilitação (envelope 01), **RENUNCIANDO** expressamente ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta de Preço (envelope 02) dos proponentes habilitados.

O representante da empresa declara ainda que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta os efeitos legais.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, nº. 03/2023-PMNE instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-L.R.F. as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, em estrita observância ao presente Termo de Referência.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O preço máximo estimado e admitido pela administração para a aquisição do objeto deste certame será de:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-LRF as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.	R\$ 10.575,00	R\$ 126.900,00
TOTAL				R\$ 126.900,00

DA SECRETARIA REQUISITANTE - A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o GLOBAL.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação por ser oportuno e conveniente a esta Administração contar com o suporte de serviços técnicos profissionais especializados para executar serviços de assistência, orientação e apoio técnico aos servidores e agentes políticos de departamentos como contabilidade, planejamento e finanças. O intuito da contratação é, de forma complementar, possibilitar que a equipe deste Município execute suas atividades de forma mais efetiva e eficiente, mantendo-se atualizada diante de tantas mudanças e transformações pelos quais suas respectivas áreas vem ultrapassando.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Em relação as mudanças técnicas normativas, conveniente citar o processo de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade, processo pelo qual a Contabilidade Pública brasileira vem passando desde o ano de 2008. Tal evento vem impondo transformações substanciais no dia a dia dos departamentos contábeis, vez que o foco da contabilidade se desvia levemente do orçamento público para mirar no real objeto da ciência contábil, qual seja, o patrimônio público. Prova disso pode ser verificada ao se analisar a Portaria STN nº 548/2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e que elenca um cronograma de implantação gradativa das fartas transformações.

Além das mudanças técnicas relacionadas a contabilidade, permanecem vigentes os instrumentos normativos que impõem controles imperiosos sobre o orçamento público e a execução orçamentária dos entes públicos, o que redobra as necessidades de atenção e atualização dos servidores dos entes. Ademais, há também as regras relacionadas a Responsabilidade Fiscal, mormente os impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000.

Todos esses fatores, que naturalmente demandam atualização, expertise e conhecimento prático, foram revolucionados a partir do evento imprevisível imposto pela pandemia de COVID-19, que culminou no termo que muitos doutrinadores denominaram de "pandemia normativa", principalmente nas áreas de contabilidade e direito financeiro. São inúmeras leis, portarias interministeriais, resoluções e demais mecanismos normativos, criando e modificando regras, instituindo novos recursos, novas formas de gasto, controle e etc.

Ademais, o evento pandêmico impôs um duro revés econômico aos países, tendo um efeito direto nos municípios, dependentes de transferências verticais e de uma arrecadação própria frágil. Com isso, a capacidade de planejamento dos entes municipais foi severamente afetada, restando no dia a dia da execução orçamentária, inúmeras disparidades entre aquilo que se previa e aquilo que se vê na prática, o que impõe uma necessidade de revisão constante das leis orçamentárias e instrumentos de planejamento.

Nesse prisma, a luz do disposto no art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbra-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, capazes de auxiliar os servidores públicos municipais na condução do dia a dia de suas atividades, visando atender integralmente o vasto número de normas correlatas.

Por derradeiro, para dissipar e dirimir qualquer dúvida sobre essa possibilidade de contratação perante órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público do Estado do Paraná, conveniente citar trechos do decision acostado no do Agravo de Instrumento nº 13180242 PR, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. No referido acórdão, proferido pelo Desembargador Nilson Mizuta ao analisar ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná que questionava a legalidade de contratação de empresa terceirizada, pelo Município de Ponta Grossa, para a prestação de serviços de assessoria contábil, o ilustre afirmou que:

"é certo que, para a execução dos serviços e atividades relativas a área de contabilidade, em razão do grande número de atividades e recursos a serem geridos, não pode o ente público prescindir de pessoal próprio, concursado. Isso não impede, no entanto, de contratar serviço externo de consultoria técnica para outras áreas, para orientação e solução de dúvidas sobre leis e atos normativos que envolvem todos os atos da Administração".

Portanto, para avaliação do contratante é correto que se faça avaliação não somente pelo preço, como é feito nos pregões, mas também pela melhor técnica pois é adequado neste caso, vez que o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado é de suma relevância para se efetivar uma boa contratação e obtenha um resultado satisfatório de uma prestação de serviços eficiente, atendendo assim ao princípio da eficiência. O critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica e não somente no preço, pois o serviço a ser prestado é de natureza predominantemente intelectual, vez que requer elaboração de estudos técnicos preliminares e elaboração de projetos de leis. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré estabelecidos e conhecidos, trata-se de estudos, capacitação, análises, orientações técnicas, pareceres técnicos, levantamento de dados e emissão de relatórios. Por isso, opta-se pela modalidade de Tomada de Preços.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro serão prestados de forma continuada durante a vigência contratual.

Disponibilizar atendimento via suporte técnico aos técnicos e gestores do município, podendo ser acionado das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, excetuando-se aos sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do Município de Nova Esperança-PR.).

Disponibilizar, quinzenalmente, atendimento presencial (in loco), com carga horária mínima, por visita, de 08 (oito) horas brutas.

Disponibilizar atendimento presencial adicional/extra sempre que solicitado pelo Município ou necessário para a resolução de demanda em aberto, sem que as visitas adicionais excluam as visitas fixas quinzenais. Para fins de requerimento de atendimento presencial, observar o prazo de comunicação de 48 (quarenta e oito) horas;

Responder toda e qualquer consulta formulada pelos servidores e agentes municipais, seja por intermédio de correio eletrônico, aplicativos de mensagem instantânea, telefone e outros, desde que relacionadas as áreas de contabilidade, orçamento e finanças públicas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Elaborar e explicar, sempre que solicitado, estudos de viabilidade técnica para revisão e alteração de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

Amparar e assistir a equipe técnica do município em processos de alteração orçamentária (créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários), sempre que se fizerem necessário;

Instruir tecnicamente, orientar, solucionar dúvidas e prestar auxílio na elaboração de projetos de lei relativos a créditos adicionais;

Disponer de equipe multidisciplinar para treinamento e orientação técnica de servidores e agentes políticos quanto a execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias, especiais, fundo a fundo, convênios, repasses, termos de doação e outros congêneres;

Emitir pareceres técnicos orientativos, sempre que solicitado, em relação a utilização de recursos financeiros, leis orçamentárias, previsões e alterações orçamentárias e outros temas relacionados as áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orçamento e finanças;

Instruir técnicos e agentes do Município quanto a exigências legais e Instruções Normativas emanadas por Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos fiscalizadores e regulamentadores;

Orientações gerais e específicas sobre cuidados inerentes a gestão financeira, conceitos de fontes/destinação de recursos, déficit/superávit, indicadores de liquidez, dentre outros;

Instruir, treinar, informar e orientar, sempre que solicitado, os técnicos do Município na geração, importação e resolução de erros ao operacionalizar dados junto ao Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para participar de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil, orçamentária e financeira, sempre que os técnicos e gestores do Município julgar necessário e desde que previamente convocado;

Esclarecer dúvidas gerais e específicas relacionadas a Execução Orçamentária e Financeira da despesa;

Esclarecer dúvidas gerais e específicas relacionadas a Execução Orçamentária e Financeira da receita;

Orientar e instruir os técnicos e agentes do município nas fases de atualização e demais alterações no Plano Plurianual – PPA vigente;

Prestar orientação técnica aos técnicos e agentes do município e acompanhar a escrituração contábil, orçamentária e financeira;

Elaborar diagnósticos bimestrais de gestão contábil/ financeira (resultados financeiros, prestações de contas, agenda de obrigações, indicadores);

Elaborar diagnósticos bimestrais do orçamento público municipal e demais peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

Disponibilizar, sempre que solicitado, planilhas e relatórios gerenciais em linguagem descomplicada, utilizando-se de recursos como gráficos, diagramas, manuais interativos, esquemas e mapas;

Auxiliar os entes municipais (Câmara Municipal e Previdência) no processo de consolidação das contas públicas e atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020;

Orientar e instruir os técnicos e agentes do município na fase de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, geração e interpretação de relatórios, preenchimento de informações e outras relacionadas ao tema;

Orientar e instruir os técnicos e agentes do município na fase de elaboração da proposta da Lei de Lei Orçamentária Anual – LOA, geração e interpretação de relatórios, preenchimento de informações e outras relacionadas ao tema.

Elaborar diagnósticos bimestrais acerca da composição/evolução da receita e despesa municipal;

Disponibilizar equipe técnica hábil a instruir servidores e agentes municipais quanto a adequada classificação/codificação orçamentária de receitas e das despesas, em conformidade com os planos de contas padrões disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR;

Disponibilizar equipe técnica para supervisionar a escrituração de atos e fatos relativos ao Orçamento Público Municipal e às variações patrimoniais do Município.

Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices constitucionais de aplicação em ações e serviços de saúde – ASPS;

Orientar tecnicamente, sanar dúvidas e prestar auxílio no processo de adequação ao Decreto Federal 10.540/2020, que trata do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

Elaborar diagnóstico/levantamento das verbas trabalhistas e suas respectivas contabilizações, revisão de índices de gasto com pessoal e incidência de contribuições previdenciárias;

Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices constitucionais de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices mínimos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

As orientações, quando solicitadas, poderão ser registradas em relatório técnico, quando a complexidade do assunto o exigir, devendo considerar a legislação vigente e doutrina correspondente, bem como as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

Orientar a equipe técnica do município quanto a correta interpretação dos relatórios de lei (LRF e Lei 4.320/64);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Auxiliar e orientar os técnicos do município na consolidação de informações dos entes integrantes da estrutura municipal (Previdência, Poder Legislativos, Fundos e outros);

Disponibilizar responsável técnico para viagens, reuniões presenciais e digitais, sempre que necessárias ao atendimento do objeto e previamente solicitado pelo Município.

Prestar orientações técnicas e gerais e específicas relacionados ao objeto contratual, sempre que demandado pelo Município.

DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

Atestado de capacidade técnica, em nome da Proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, da execução do serviço com semelhante complexidade compatível com o objeto licitado.

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da realização do certame, como condição para homologação os seguintes documentos:

Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela licitante pertence(m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social CTPS em sendo o profissional empregado da licitante ou;

2. Apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou;

3. Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante.

4. Os profissionais da equipe técnica devem ter formação na área de atuação, conforme o solicitado no objeto do referido termo – prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico, com devido diploma e registro no conselho competente.

– Contador – profissional graduado em Ciências Contábeis – Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

– Advogado – profissional graduado em Direito – Certificado de aprovação do responsável técnico junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Certidão de Inscrição com inscrição válida.

– Técnico ou Graduado em Gestão Pública – Certificado de Conclusão de curso de Técnico ou Graduado em Gestão Pública.

DA VIGÊNCIA E ÍNDICE

a) O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses.

b) O reajuste do preço contratado estará limitado a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado o servidor – GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS matricula: 3675; RG: 10.638.042-2; CPF: 073.037.019-40 – contador para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Fica designado, como fiscal substituto O servidor DELSO RODRIGUES GOMES – matrícula 3875; RG: 1.799.697; CPF: 331.854.259-87 – Diretor de Contabilidade para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado através de:

a. Cotação de preços solicitada formalmente via e-mail, para 09 (nove) empresas que atuam no seguimento contábil, prestadoras de serviço técnico especializado para este objeto, dessas apenas 04 (quatro) retornaram o pedido de orçamento. A ausência de mais orçamentos de empresas do ramo justifica-se pela dificuldade em conseguir resposta por parte das empresas e/ou não prestarem o serviço técnico solicitado;

Foi realizada pesquisa de preço através de consulta no site do TCE <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao> e nos portais transparências municipais, porém não foram encontradas licitações com itens compatíveis com o objeto desta licitação, tendo em vista as características técnicas e especificidade do objeto deste termo de referência.

METODOLOGIA: Os preços de referência foram obtidos através do cálculo da média dos preços coletados.

A servidora responsável pelas cotações de preço foi a Sra.: Simône Cristine de Moura Pacheco.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de em até 30(Trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária: 04.004.04.123.0017.2.019.3.3.90.39.00

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Simone Cristine Moura Pacheco
Contadora

Sueli Prandi Leite
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Tomada de Preço nº. 03/2023-PMNE, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º., com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço, nº. 03/2023 por seu representante credenciado, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, nº. 03/2023-PMNE, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Tomada de Preços nº. 03/2023, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Tomada de Preço n. **03/2023**

Razão Social da proponente:

CNPJ da proponente:

Endereço da proponente:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-L.R.F. as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Valor Total Global: R\$126.900,00(cento e vinte e seis mil e novecentos reais).

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-LRF as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.	R\$ 10.575,00	R\$ 126.900,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Local, data.

NOME

Cargo

PREFERENCIALMETE BANCO OFICIAL

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada no ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO e assinada pelo representante legal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado, O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, n.º __, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na rua _____, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/93, lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/14, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições estabelecidas no edital de **Tomada de Preço nº. 03/2023**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro, objetivando auxiliar, instruir e esclarecer dúvidas de servidores e agentes políticos no processo de execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisões e readequações legais e institucionais, revisões procedimentais, geração de arquivos para sistemas de fiscalização e controle externo, esclarecimento e interpretação de erros e demais orientações técnicas correlatas, de forma a possibilitar o atendimento integral dos instrumentos normativos e legais como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00-L.R.F. as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC), Portarias complementares e Interministeriais, dentre outros instrumentos relacionados a Contabilidade e Finanças Públicas aplicáveis ao âmbito municipal, de acordo com as condições fixadas no edital de licitação Tomada de Preço nº. 03/2023 e anexos.**

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço nº. 03/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços de assistência, orientação e apoio técnico nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público e direito financeiro serão prestados de forma continuada durante a vigência contratual.

2.2 - Disponibilizar atendimento via suporte técnico aos técnicos e gestores do município, podendo ser acionado das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se aos sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do Município de Nova Esperança-PR.).

2.3 - Disponibilizar, quinzenalmente, atendimento presencial (in loco), com carga horária mínima, por visita, de 08 (oito) horas brutas.

2.4 - Disponibilizar atendimento presencial adicional/extra sempre que solicitado pelo Município ou necessário para a resolução de demanda em aberto, sem que as visitas adicionais excluam as visitas fixas quinzenais. Para fins de requerimento de atendimento presencial, observar o prazo de comunicação de 48 (quarenta e oito) horas;

2.5 - Responder toda e qualquer consulta formulada pelos servidores e agentes municipais, seja por intermédio de correio eletrônico, aplicativos de mensagem instantânea, telefone e outros, desde que relacionadas as áreas de contabilidade, orçamento e finanças públicas;

2.6 - Elaborar e explicar, sempre que solicitado, estudos de viabilidade técnica para revisão e alteração de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

2.7 - Amparar e assistir a equipe técnica do município em processos de alteração orçamentária (créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários), sempre que se fizerem necessário;

2.8 - Instruir tecnicamente, orientar, solucionar dúvidas e prestar auxílio na elaboração de projetos de lei relativos a créditos adicionais;

2.9 - Dispor de equipe multidisciplinar para treinamento e orientação técnica de servidores e agentes políticos quanto a execução orçamentária e financeira de transferências voluntárias, especiais, fundo a fundo, convênios, repasses, termos de doação e outros congêneres;

2.10 - Emitir pareceres técnicos orientativos, sempre que solicitado, em relação a utilização de recursos financeiros, leis orçamentárias, previsões e alterações orçamentárias e outros temas relacionados as áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orçamento e finanças;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 2.11 - Instruir técnicos e agentes do Município quanto a exigências legais e Instruções Normativas emanadas por Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos fiscalizadores e regulamentadores;
- 2.12 - Orientações gerais e específicas sobre cuidados inerentes a gestão financeira, conceitos de fontes/destinação de recursos, déficit/superávit, indicadores de liquidez, dentre outros;
- 2.13 - Instruir, treinar, informar e orientar, sempre que solicitado, os técnicos do Município na geração, importação e resolução de erros ao operacionalizar dados junto ao Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.14 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para participar de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil, orçamentária e financeira, sempre que os técnicos e gestores do Município julgar necessário e desde que previamente convocado;
- 2.15 - Esclarecer dúvidas gerais e específicas relacionadas a Execução Orçamentária e Financeira da despesa;
- 2.16 - Esclarecer dúvidas gerais e específicas relacionadas a Execução Orçamentária e Financeira da receita;
- 2.17 - Orientar e instruir os técnicos e agentes do município nas fases de atualização e demais alterações no Plano Plurianual – PPA vigente;
- 2.18 - Prestar orientação técnica aos técnicos e agentes do município e acompanhar a escrituração contábil, orçamentária e financeira;
- 2.19 - Elaborar diagnósticos bimestrais de gestão contábil/ financeira (resultados financeiros, prestações de contas, agenda de obrigações, indicadores);
- 2.20 - Elaborar diagnósticos bimestrais do orçamento público municipal e demais peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- 2.21 - Disponibilizar, sempre que solicitado, planilhas e relatórios gerenciais em linguagem descomplicada, utilizando-se de recursos como gráficos, diagramas, manuais interativos, esquemas e mapas;
- 2.22 - Auxiliar os entes municipais (Câmara Municipal e Previdência) no processo de consolidação das contas públicas e atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020;
- 2.23 - Orientar e instruir os técnicos e agentes do município na fase de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, geração e interpretação de relatórios, preenchimento de informações e outras relacionadas ao tema;
- 2.24 - Orientar e instruir os técnicos e agentes do município na fase de elaboração da proposta da Lei de Lei Orçamentária Anual – LOA, geração e interpretação de relatórios, preenchimento de informações e outras relacionadas ao tema.
- 2.25 - Elaborar diagnósticos bimestrais acerca da composição/evolução da receita e despesa municipal;
- 2.26 - Disponibilizar equipe técnica hábil a instruir servidores e agentes municipais quanto a adequada classificação/codificação orçamentária de receitas e das despesas, em conformidade com os planos de contas padrões disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR;
- 2.27 - Disponibilizar equipe técnica para supervisionar a escrituração de atos e fatos relativos ao Orçamento Público Municipal e às variações patrimoniais do Município.
- 2.28 - Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices constitucionais de aplicação em ações e serviços de saúde – ASPS;
- 2.29 - Orientar tecnicamente, sanar dúvidas e prestar auxílio no processo de adequação ao Decreto Federal 10.540/2020, que trata do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;
- 2.30 - Elaborar diagnóstico/levantamento das verbas trabalhistas e suas respectivas contabilizações, revisão de índices de gasto com pessoal e incidência de contribuições previdenciárias;
- 2.31 - Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices constitucionais de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
- 2.32 - Acompanhar, orientar e emitir pareceres técnicos e orientativos quanto ao cumprimento e atingimento dos índices mínimos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- 2.33 - As orientações, quando solicitadas, poderão ser registradas em relatório técnico, quando a complexidade do assunto o exigir, devendo considerar a legislação vigente e doutrina correspondente, bem como as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- 2.34 - Orientar a equipe técnica do município quanto a correta interpretação dos relatórios de lei (LRF e Lei 4.320/64);
- 2.35 - Auxiliar e orientar os técnicos do município na consolidação de informações dos entes integrantes da estrutura municipal (Previdência, Poder Legislativos, Fundos e outros);
- 2.36 - Disponibilizar responsável técnico para viagens, reuniões presenciais e digitais, sempre que necessárias ao atendimento do objeto e previamente solicitado pelo Município.
- 2.37 - Prestar orientações técnicas e gerais e específicas relacionados ao objeto contratual, sempre que demandado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor total para a execução do presente contrato é de R\$ ____ (_____), conforme constou da proposta de preço da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no prazo de em até 30(Trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

4.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.5 - O Município de Nova Esperança-PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.7 – O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária: 04.004.04.123.0017.2019.339039 – 1000 e 1510.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1- O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses.

6.2 - O reajuste do preço contratado estará limitado a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1 - CONTRATANTE:

- a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Supervisionar a execução do contrato.

7.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no edital de Tomada de Preços nº. 03/2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- d) São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- f) Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando pessoal técnico qualificado.
- g) Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;
- i) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- j) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.
- k) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 - Fica designado o servidor – GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS matrícula: 3675; RG: 10.638.042-2; CPF: 073.037.019-40 – contador para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

9.8 - Fica designado, como fiscal substituto O servidor DELSO RODRIGUES GOMES – matrícula 3875; RG: 1.799.697; CPF: 331.854.259-87 – Diretor de Contabilidade para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

9.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se expressamente a manter, durante toda a execução desse contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital nº. 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas dos serviços rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste CONTRATO.

11.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pelo Município ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram a Tomada de Preço nº. 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de NOVA ESPERANÇA/PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA ESPERANÇA, _____ DE _____ DE 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

RG:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Tomada de Preço nº. 03/2023, que é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente